



## VIOLAÇÕES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E PROPOSIÇÃO DE REQUISITOS PARA A FERRAMENTA IDEIAWARE

MACHADO, N. S.<sup>1</sup>, FROZZA, R.<sup>2</sup>, KIPPER, L. M.<sup>3</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Geral de Proteção de Dados. LGPD. Ferramenta Computacional. Ideiaware. Requisitos.

### RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi criada em 2018 e entrou em vigor em 2020. Porém, apenas em 2023 as primeiras sanções por quebra da Lei Geral de Proteção de Dados começam a ser aplicadas, uma vez que nesse ano a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, documento que busca regulamentar a categorização de infrações à Lei, bem como sistematizar as potenciais sanções para cada violação. Com isso em mente, esse artigo busca reunir casos de quebra da LGPD desde a publicação de sua dosimetria em 27 de janeiro de 2023, a fim de estudar as maneiras como a existência da Lei impacta as pessoas na prática e como tal Lei ser recente gera casos contraintuitivos, nos quais a legislação é quebrada por acidente. Como estudo de caso, apresenta a proposição de requisitos para a ferramenta IdeiaWare, desenvolvida com o objetivo de fornecer um ambiente colaborativo e com a abordagem do design thinking para a elaboração e armazenamento de ideias em uma base de conhecimento.

### VIOLATIONS TO THE GENERAL DATA PROTECTION LAW AND PROPOSAL OF REQUIREMENTS FOR THE IDEIAWARE TOOL

**KEYWORDS:** General Data Protection Act. GDPR. Computational Tool. Ideiaware. Requirements.

### ABSTRACT

The General Data Protection Act (LGPD) was created in 2018 and entered into force in 2020. However, only in 2023 did the first sanctions for breaking the General Data Protection Act begin to be applied, once, this year, the National Data Protection Authority (ANPD) has published the Regulation of Dosimetry and Application of Administrative Sanctions, a document that seeks to regulate the categorizing of infractions of the Law, and also systematize the potential sanctions for each violation. With this in mind, this articles seeks to gather cases of violation to the LGPD since the publishing of its dosimetry in January 27th, 2023, with the intent of studying the ways the existence of this Law impacts people in practice and how the Law's recency creates counterintuitive cases, in which the legislation is broken by accident. As a case study, it presents the proposition of requirements for the IdeiaWare tool, developed with the objective of providing a collaborative environment and with a design thinking approach for the elaboration and storage of ideas in a knowledge base.

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciência da Computação na Universidade de Santa Cruz do Sul [smachadonatalia@gmail.com](mailto:smachadonatalia@gmail.com) / [natalias2@mx2.unisc.br](mailto:natalias2@mx2.unisc.br)

<sup>2</sup> Professora Doutora e docente do Departamento de Engenharias, Arquitetura e Computação e dos Programas de Pós-graduação em Sistemas e Processos Industriais e Letras, Universidade de Santa Cruz do Sul [frozza@unisc.br](mailto:frozza@unisc.br)

<sup>3</sup> Professora Doutora e docente do Departamento de Ciências, Humanidades e Educação e dos Programas de Pós-graduação em Sistemas e Processos Industriais, Tecnologia Ambiental e Psicologia, Universidade de Santa Cruz do Sul [liane@unisc.br](mailto:liane@unisc.br)

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nome dado à Lei nº 13.709, foi sancionada em 2018, e entrou em vigor em 2020. Com o avanço das tecnologias, dados pessoais e sensíveis de pessoas físicas são coletados e processados em ritmo frenético e figuram na maioria dos processos atuais, desde criar uma conta em uma rede social até fazer uma compra em uma loja. Tal legislação, portanto, vem em resposta à crescente necessidade de regulamentar o processamento desses dados e de proteger a privacidade dos indivíduos ligados a eles (Oliveira et al., 2022). Para tal, a LGPD traz, principalmente, uma mudança na forma de pensar a coleta de dados. Se antes o paradigma era coletar o máximo de informações pessoais possíveis para processá-las e revertê-las em alguma forma de benefício à empresa (como anúncios personalizados aos seus clientes), com a LGPD isso mudou. A Lei traz 10 princípios e, entre eles, os de Finalidade, de Adequação e de Necessidade. O primeiro estabelece que a coleta e tratamento de um dado precisa ter um propósito legítimo, específico e informado ao titular do dado. Já o segundo diz que o dado somente pode ser processado para aquele fim pré-estabelecido e informado ao usuário. Por fim, o terceiro demonstra que somente dados necessários à finalidade podem ser tratados.

Essa mudança de paradigma traz mais transparência ao processamento dos dados e mais autonomia e segurança ao “dono” dos dados. Os impactos que a criação dessa Lei gerou nas mais diversas áreas são extensos, sobretudo considerando que a Lei não só é recente, como também vem recebendo desenvolvimentos significativos, como demonstrado na linha do tempo da Figura 1.

**Figura 1 – Linha do tempo da Lei Geral de Proteção de Dados**



Fonte: Autores (2023)

Em 2023, as primeiras sanções por quebra da Lei Geral de Proteção de Dados começam a ser aplicadas. Isso acontece porque a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, que apresenta critérios e parâmetros para a aplicação de penalidades

relacionadas à LGPD. O presente artigo se propõe a apresentar um overview sobre os impactos recentes da implementação da Lei, além de propor requisitos para a Ferramenta IdeiaWare.

O artigo está organizado em seções. Na seção 2, serão apresentados esclarecimentos sobre o que a LGPD e sobre alguns termos relacionados a ela, a fim de facilitar a compreensão do leitor não só do presente artigo, mas de outros materiais sobre o assunto também, e a descrição da Ferramenta IdeiaWare. A seção 3 trará os materiais utilizados na pesquisa, bem como o método aplicado para conduzir tal pesquisa. Na seção 4, serão trazidos casos recentes de quebra da Lei Geral de Proteção de Dados, os requisitos propostos para a Ferramenta IdeiaWare e uma discussão a respeito. Por fim, na seção 5 será apresentada a conclusão, seguida dos agradecimentos e das referências.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Essa seção apresenta um aprofundamento sobre os termos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados usados ao longo do artigo e sobre a Ferramenta IdeiaWare.

### 2.1 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados foi criada em 2018 com intuito de proteger a privacidade dos indivíduos e seu principal foco é o tratamento de dados pessoais. A Lei apresenta 10 princípios a serem seguidos pelo controlador e pelo operador e traz 9 direitos ao titular dos dados pessoais. Os princípios são:

Finalidade: a realização do tratamento deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades. Adequação: a compatibilidade do tratamento deve ocorrer conforme as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento. Necessidade: o tratamento deve se limitar à realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados. Livre acesso: é a garantia dada aos(às) titulares de consulta livre, de forma facilitada e gratuita, à forma e à duração do tratamento, bem como à integralidade de seus dados pessoais. Qualidade dos dados: é a garantia dada aos(às) titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Transparência: é a garantia dada aos(às) titulares de que terão informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial. Segurança: trata-se da utilização de medidas técnicas e administrativas qualificadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Prevenção: compreende a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos por causa do tratamento de dados pessoais. Não discriminação: sustenta que o tratamento dos dados não pode ser realizado para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo Controlador ou pelo Operador, de todas as medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento da lei e a eficácia das medidas aplicadas (BRASIL, 2021).

Já os direitos são:

Confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional, observados os segredos comercial e industrial; eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do(a) titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei; informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre consequências da negativa; revogação do consentimento, nos termos do § 5.º do art. 8.º da Lei (BRASIL, 2021).

Em linhas gerais, a LGPD traz uma mudança na forma de coletar dados pessoais. Esse processo deixa de ser o comportamento padrão e torna-se, em vez disso, um processo deliberado, algo que só deve ocorrer quando verdadeiramente necessário e somente perante consentimento expresso e informado da pessoa a quem os dados se referem. Ou seja, na prática, isso significa que, antes que qualquer forma de tratamento possa ocorrer, é imprescindível informar ao titular dos dados exatamente quais dados serão coletados, por que, e o que será feito com eles. E, após essa conscientização, deve-se perguntar ao titular se ele ou ela permite que tais dados sejam coletados. Se a resposta for negativa, a coleta não pode ocorrer (Oliveira et al., 2022).

Segundo Carvalho et al. (2022), para os propósitos da LGPD, dado pessoal é toda informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável, ou seja, informações que representem um indivíduo singularmente. Exemplos de dados pessoais incluem nome completo e CPF. Já o dado sensível é caracterizado por informações que apesar de não serem capazes de identificar uma pessoa por si mesmas, uma vez ligadas a uma pessoa singular adquirem potencial discriminatório. Dados sensíveis incluem informações como dados genéticos, etnia, orientação sexual, crença religiosa e afins. O tratamento de dados, por sua vez, é toda e qualquer ação que seja realizada com os dados. Exemplos de tratamento incluem coleta, armazenamento, distribuição e eliminação.

O controlador é o responsável por tomar decisões em relação ao tratamento dos dados pessoais, podendo ser uma pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado. O operador, que também pode ser uma pessoa tanto natural quanto jurídica e de direito tanto público quanto privado, é quem realiza o tratamento propriamente dito. Já o titular dos dados é a pessoa natural a quem os dados se referem, o “dono” dos dados.

Juntamente à LGPD, foi criada em 2018 a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão responsável por zelar, aplicar e fiscalizar a Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território brasileiro. Em 2023, a ANPD publicou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, norma que estabelece as circunstâncias, as condições e os métodos de aplicação das sanções. O regulamento considera a gravidade da infração, classificando-a como leve, média ou grave, e estabelece os critérios para julgar tal violação e ligá-la à punição correspondente. Sua existência é um requisito previsto pela LGPD para que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados possa aplicar multas. Os objetivos da dosimetria são:

- a) Regular os artigos 52 e 53 da LGPD e definir os critérios e parâmetros para as sanções pecuniárias e não pecuniárias pela ANPD, bem como as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das multas.
- b) Alterar os artigos 32, 55 e 62 da Resolução nº 1º CD/ANPD, com vistas a aprimorar o processo administrativo sancionador e de fiscalização, permitindo-se que a ANPD evolua na atividade repressiva, respeitados o devido processo legal e o contraditório, de modo a proporcionar segurança jurídica e transparência para todos os envolvidos (BRASIL, 2023).

O texto da dosimetria prevê as seguintes sanções administrativas em caso de infração:

- I - Advertência, nos termos do art. 9º deste Regulamento;
- II - Multa simples, nos termos dos arts. 10 a 15 deste Regulamento;
- III - multa diária, nos termos do art. 16 deste Regulamento;
- IV - Publicização da infração, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento;
- V - Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração, até a sua regularização, nos termos do art. 22 deste Regulamento;
- VI - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração, nos termos do art. 23 deste Regulamento;
- VII - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração, nos termos do art. 24 deste Regulamento;
- VIII - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração, nos termos do art. 25 deste Regulamento; e
- IX - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados, nos termos do art. 26 deste Regulamento (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2023).

Segundo o acordado, uma infração média é aquela que tem o potencial de afetar os interesses do titular dos dados de maneira significativa. Danos materiais ou morais, bem como o impedimento significativo do exercício de algum direito ou da utilização de algum serviço, seriam consequências que classificariam uma infração como média. Uma infração grave, por sua vez, é aquela que, entre outros fatores previstos na dosimetria: envolva tratamento de dados em larga escala; traga vantagem econômica ao infrator; implique em risco à vida dos titulares; diga respeito a tratamentos com fins discriminatórios ou abusivos. A infração leve, por fim, ocorre quando as hipóteses previstas nos dois casos anteriores não ocorrerem.

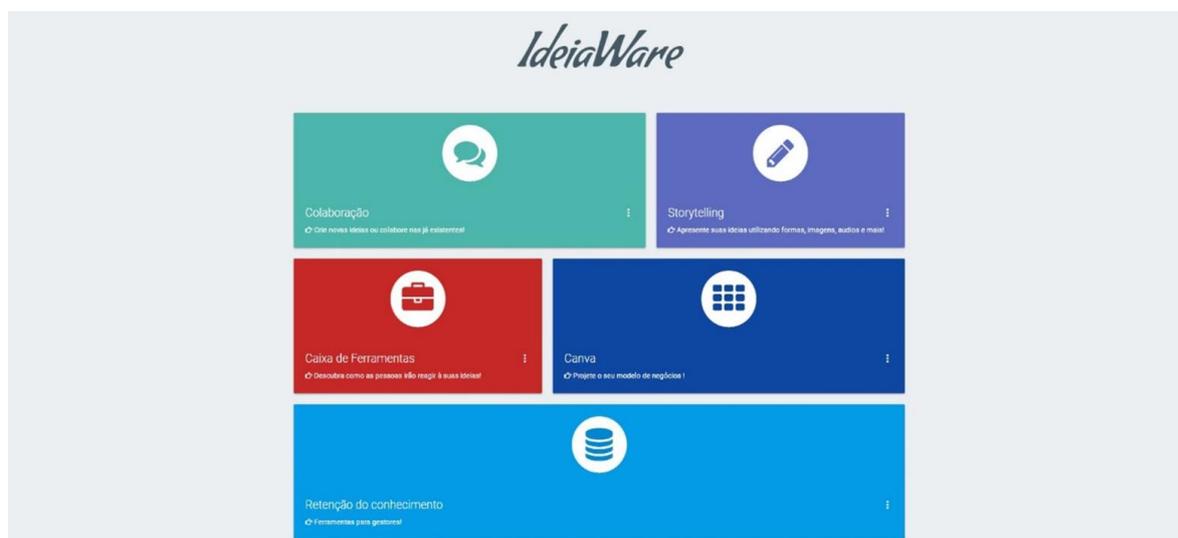
Quanto à definição de qual sanção será aplicada, os critérios a serem avaliados são:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados; II - a boa-fé do infrator; III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; IV - a condição econômica do infrator; V - a reincidência específica; VI - a reincidência genérica; VII - o grau do dano, nos termos do Apêndice I deste Regulamento; VIII - a cooperação do infrator; IX - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com a LGPD; X - a adoção de política de boas práticas e governança; XI - a pronta adoção de medidas corretivas; e XII - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2023).

## 2.2 Ferramenta IdeiaWare

A Ferramenta IdeiaWare é composta por cinco módulos, conforme apresentado na Figura 2. O módulo colaborativo é um espaço virtual para que os usuários da ferramenta (colaboradores) possam discutir e trabalhar na concepção e aprimoramento de ideias. O módulo storytelling (ato de contar histórias) permite o desenvolvimento da ideia de forma visual, com recursos como imagens, formas, desenho livre. O módulo caixa de ferramentas traz duas ferramentas do Design Thinking — Persona e Point of View — que levam os colaboradores a se colocarem no lugar de seu público-alvo, a fim de melhor entendê-lo. O módulo Canvas é uma ferramenta de planejamento estratégico que auxilia os colaboradores a projetarem modelos de negócio. O módulo de retenção de conhecimento armazena o conhecimento gerado nos módulos anteriores e permite acesso a gestores, que podem visualizar todo o processo desenvolvido pelos colaboradores da organização (RODRIGUES et al., 2021).

**Figura 2 – Tela Inicial da ferramenta IdeiaWare**



Fonte: Rodrigues et al. (2023)

Foi desenvolvida pelo grupo de pesquisa cadastrado no CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) intitulado Sistemas Computacionais de Apoio à Educação (UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul), e utiliza as linguagens de programação JSP (JavaServer Pages) e JavaScript, com o sistema de gerenciamento de banco de dados MySQL e os frameworks Hibernate, Konva e Materialize (RODRIGUES et al., 2021).

### 3 MATERIAIS E MÉTODOS

Uma pesquisa bibliográfica foi conduzida, a fim de obter informações e exemplos sobre os impactos reais da Lei Geral de Proteção de Dados. As bases de dados escolhidas foram o Portal de Periódicos CAPES e o Google Acadêmico, além de literatura cinza obtida por meio do site da Google. A Figura 3 apresenta o período das pesquisas, as fontes das quais os artigos e as notícias foram obtidos e quais palavras-chave foram utilizadas.

**Figura 3 – Relação dos artigos e notícias utilizados**

**Busca por informações**  
Bases de dados utilizadas, período, palavras-chave e quantidade de materiais

FONTES	GOOGLE	GOOGLE ACADÊMICO	PORTAL CAPES	REVISTA JOVENS PESQUISADORES
<b>Período considerado</b>	2022 — 2023	—	2022 — 2023	—
<b>Palavras-chave</b>	Lei Geral de Proteção de Dados LGPD Autoridade Nacional de Proteção de Dados	—	Lei Geral de Proteção de Dados	—
<b>Artigos/notícias utilizados</b>	19	1	1	1

*Fonte: Autores (2023)*

A revista Jovens Pesquisadores foi uma das fontes utilizadas para encontrar bibliografia para a pesquisa. O artigo escolhido já era de conhecimento dos autores, portanto não foram utilizadas palavras-chave, mas o próprio título do artigo desejado: IdeiaWare: ferramenta para promover criatividade e inovação nas organizações. Semelhantemente, o Google Acadêmico foi utilizado para encontrar um artigo anterior, escrito em parte pelos autores do presente artigo. Assim, por já ser do conhecimento dos autores, em lugar de palavras-chave, foi usado o próprio título do artigo para encontrá-lo: Identificação de requisitos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados: estratégias de uso para a ferramenta IdeiaWare. O artigo foi escolhido por conter informações relevantes

à presente pesquisa, como informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como uma discussão mais detalhada sobre as dificuldades de aplicá-la na prática.

No Portal de Periódicos CAPES, a palavra-chave utilizada foi “Lei Geral de Proteção de Dados”. Um filtro foi aplicado para somente mostrar resultados publicados em 2022 e 2023, com o objetivo de conseguir os materiais mais recentes. O resultado foram 66 artigos. Desses, um artigo foi escolhido, uma vez que seu título e resumo melhor se encaixavam com o interesse dessa pesquisa.

A ferramenta Google foi utilizada para a obtenção de literatura cinza, tais como textos redigidos pelo governo sobre a LGPD e notícias sobre suas repercussões. A ferramenta de refino da pesquisa foi utilizada para apenas mostrar resultados publicados no último ano, mais uma vez com o intuito de conseguir informações mais relevantes e recentes quanto possível. As palavras-chave utilizadas foram “Lei Geral de Proteção de Dados”, “LGPD” e “Autoridade Nacional de Proteção de Dados”.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Essa seção descreve casos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de apresentar os impactos que essa legislação tem gerado desde que entrou em vigor.

O primeiro caso ocorreu no início de 2023. Segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, um enfermeiro incluiu aos autos de seu pedido de rescisão indireta materiais que violavam a Lei de Proteção de Dados: o profissional atestava que o hospital no qual trabalhava vinha cometendo faltas graves, incluindo a exigência de fazer plantões dobrados, assistir mais pacientes que o estipulado pelo Conselho de Enfermagem, entre outros abusos. A violação à LGPD, no entanto, ocorreu quando o enfermeiro submeteu planilhas do Sistema de Gerenciamento de Internação como prova das faltas. Tais documentos continham informações privadas sobre pacientes do hospital, aos quais o enfermeiro só tinha acesso por conta de seu cargo (TRT da 2ª Região, 2023). A atitude do enfermeiro acabou por ferir os princípios da Finalidade, da Adequação, da Transparência e da Segurança, além de violar o direito à anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD. Os princípios da Finalidade e da Adequação foram quebrados pois o enfermeiro utilizou os dados pessoais dos pacientes para fins que iam além daqueles acordados com os titulares no momento da coleta. O princípio da Transparência foi quebrado da mesma forma, uma vez que tal uso dos dados não foi informado aos titulares de maneira clara e não ocorreu mediante consentimento expresso dos mesmos. Já o princípio da Segurança foi violado porque não foram tomadas medidas para proteger os dados nessa situação. Por fim, o direito do titular foi violado porque, como mencionado acima, quando o tratamento de um dado ocorre em desconformidade com o que a LGPD prevê, esse dado deve ser anonimizado, bloqueado ou até mesmo eliminado. Assim, por conta dessa quebra da Lei Geral de Proteção de Dados, o funcionário, que iniciou o caso com um pedido de rescisão indireta, acabou sendo punido com uma demissão por justa causa.

Outro caso, também em 2023, foi o de um empregado de uma construtora que teve mensagens de seu celular lidas por sua empregadora e usadas como motivo para demissão por justa causa; a empregadora teve acesso às mensagens por meio do celular de outro funcionário. O caso foi considerado não só uma violação de privacidade, mas também uma quebra dos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados. As mensagens foram

enviadas pelo funcionário através do dispositivo pessoal do empregado e, em sua grande maioria, fora do horário de trabalho e, na visão da juíza responsável pelo caso, o teor das mensagens não trazia incitação à má conduta no trabalho (TRT da 2ª Região, 2023). Logo, o conteúdo das mensagens, além de privado, era irrelevante para o funcionamento da empresa. Isso, somado ao fato de que tais dados foram obtidos sem o consentimento de seu titular, demonstram uma quebra dos princípios da Necessidade e da Transparência da LGPD, bem como uma violação aos direitos de confirmação da existência de tratamento, já que o funcionário não estava ciente desse uso de seus dados. Por fim, esse caso também demonstra uma desconformidade com o direito à anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD já que, assim como no caso anterior, os dados — nessa situação, as mensagens — eram excessivos, ou seja, não eram essenciais a nenhum processo acordado com o titular no momento da coleta.

Ambos os casos demonstram uma falta de familiaridade com a LGPD — algo esperado, dado o quão recente é essa legislação. Autores como Asse et al. (2021) e Oliveira et al. (2022) já demonstraram as dificuldades de se adequar à LGPD devido à falta de informações claras e instruções práticas. Agora, com a dosimetria publicada, essa situação se tornará ainda mais significativa. A proteção dos dados pessoais está ganhando cada vez mais foco e importância, e isso significa que também hão de crescer as exigências em relação a quem tem acesso a esses dados e/ou os manipula.

No artigo Identificação de requisitos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados: estratégias de uso para a ferramenta IdeiaWare, Oliveira et al. (2022) propõem requisitos para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados. A seguir, serão apresentados alguns dos requisitos que se relacionam com os casos trazidos anteriormente e as aplicações práticas da LGPD para a ferramenta IdeiaWare propostas no artigo de Oliveira et al. (2022).

#### **4.1 Os requisitos da LGPD violados nos casos mencionados**

O primeiro requisito, entre os apresentados no artigo, que se relaciona com os casos anteriormente discutidos é o requisito que trata das Regras de privacidade. Tais regras são de suma importância, uma vez que estabelecem quem tem acesso a quais dados. No caso do enfermeiro mencionado anteriormente, por exemplo, a regra de privacidade dava ao funcionário acesso às planilhas do Sistema de Gerenciamento de Internação. Porém essa regra foi violada quando pessoas não autorizadas tiveram acesso a esses dados — nesse caso, por meio da submissão de tais planilhas aos autos do processo. Essas regras devem ser muito bem estabelecidas, e medidas devem ser tomadas constantemente para garantir que elas sejam cumpridas.

A seguir, temos o requisito que trata do processo de Coleta de dados e cadastro de usuário. Ao solicitar os dados do titular, seja em um cadastro de login como apresentado por Oliveira et al. (2022), seja em um documento físico, é necessário informar para que cada dado é coletado e que tipo de tratamento será feito com ele. Os autores também pontuam que é importante, a todos os momentos, questionar se a coleta de tal dado realmente é necessária. Se não for, aquele dado não deve ser coletado. Dessa forma, a falta do primeiro caso poderia ter sido amenizada se, entre outras medidas, estivesse claro no contrato entre paciente e hospital de que os dados coletados poderiam ser usados para fins de processos legais em que tais informações fossem relevantes. Já no segundo caso, a falta cometida ocorreu ao se coletar dados que, além de privados, e que foram coletados sem o consentimento do titular, não eram essenciais à situação e aos processos que estavam sendo

desempenhados; como mencionado anteriormente, as mensagens que levaram à demissão do funcionário eram irrelevantes no contexto da empresa.

#### 4.2 Requisitos da LGPD sugeridos para a Ferramenta IdeiaWare

No artigo Identificação de requisitos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados: estratégias de uso para a ferramenta IdeiaWare, o primeiro requisito apresentado pelos autores é a necessidade de uma Política de Privacidade. Segundo Oliveira et al. (2022), esse documento deve ser de fácil acesso e ter linguagem clara. Esse documento é essencial para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados uma vez que tal lei preza, principalmente, pela transparência. O titular dos dados precisa consentir com a coleta de suas informações pessoais e, para que seu consentimento seja informado e válido diante da LGPD, é necessário que o titular saiba exatamente quais dados estão sendo coletados e a que tipo de tratamento eles serão submetidos. Esses esclarecimentos devem estar presentes na Política de Privacidade. Os autores pontuam os seguintes itens como essenciais ao texto desse documento:

Quais dados do usuário são coletados e por quê;  
Quem é a empresa por trás dessa coleta;  
Se os dados são compartilhados com terceiros e, em caso afirmativo, quais terceiros têm acesso a esses dados;  
Se o aplicativo coleta dados sensíveis;  
Como a empresa por trás da coleta garante a segurança dos dados;  
Se há a utilização de cookies;  
Se os dados são usados para marketing;  
Quais os direitos do titular dos dados;  
Como o usuário pode entrar em contato com a empresa por trás do aplicativo/da coleta.  
(OLIVEIRA et al., 2022).

O próximo requisito apresentado no artigo diz respeito a processos que exijam que o titular dos dados crie uma senha e pontua a importância de oferecer feedback sobre a força da senha e dar instruções sobre como criar uma senha forte. No contexto da Ferramenta IdeiaWare pode se dar, por exemplo, na forma de um pequeno texto abaixo do campo de texto onde a senha é inserida; o conteúdo do texto se altera a cada vez que o usuário insere um novo caractere para informar a força da senha atual. Também poderia haver, acima do campo, instruções sucintas sobre o que constitui uma senha forte, como a presença de caracteres especiais, números e alternância entre letras maiúsculas e minúsculas. A alteração da senha deve ocorrer em duas etapas, para garantir que a pessoa que solicitou a troca de senha é, realmente, o titular dos dados que a senha protege. Além disso, é uma boa prática solicitar a troca da senha de tempos em tempos — a cada 365 dias, por exemplo.

A seguir, os autores trazem as Regras de privacidade já mencionadas. No âmbito da ferramenta IdeiaWare, há a possibilidade de criar equipes e compartilhar informações, como um mapa da empatia criado por um usuário, com membros dessa equipe. Nesse caso, as regras de privacidade deveriam impedir que um usuário de fora da equipe tenha acesso a esses dados (Oliveira et al., 2022).

Os tópicos de Visualização, alteração, exportação e remoção de dados também são trazidos como requisitos. O titular dos dados deve ter a possibilidade de visualizar quais dados foram coletados dele, o que também contribui para o princípio da Transparência. Em um aplicativo como o IdeiaWare, por exemplo, é importante que haja uma página no app na qual o usuário possa ver as informações que a ferramenta coletou. Da mesma forma, o titular dos dados deve poder alterar dados errôneos ou desatualizados e solicitar a exportação

desses dados. A remoção dos dados também é um direito do titular, salvo nos casos previstos no artigo 16 da LGPD. São eles:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados (BRASIL, 2018).

O processo da exclusão em si deve ocorrer da seguinte maneira segundo os autores:

[...] uma vez solicitado o apagamento dos dados, tais dados devem ser inativados por um período de tempo — em média 5 anos, mas é interessante organizar uma investigação mais a fundo sobre questões legais que possam vir a aplicar-se [...] e que exigiriam um tempo maior ou menor. Após esse período, os dados não essenciais serão apagados, e os dados essenciais serão anonimizados. Todo esse processo deve ser informado ao usuário (OLIVEIRA et al., 2022).

O processo de Coleta de dados e cadastro de usuário, também já mencionado anteriormente, é um requisito de suma importância para a Lei Geral de Proteção de Dados. No caso da ferramenta IdeiaWare, Oliveira et al. (2022) sugerem que essas informações apareçam no cadastro juntamente do campo de texto onde o usuário vai digitar aquele dado. Então, por exemplo, abaixo do campo email, pode haver um pequeno texto explicando por que o endereço eletrônico do usuário é coletado e o que é feito com aquela informação, sempre com uma linguagem clara.

A transferência internacional de dados é outro requisito apresentado no artigo. Assim como os todos outros processos envolvendo os dados pessoais do usuário na ferramenta IdeiaWare, a opção de transferir seus dados deve ser de fácil acesso. Entretanto, é importante ressaltar que tal transferência somente é permitida sob as seguintes hipóteses previstas pela LGPD:

- I - para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;
- II - quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:
  - a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
  - b) cláusulas-padrão contratuais;
  - c) normas corporativas globais;
  - d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
- III - quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
- IV - quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- V - quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
- VI - quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
- VII - quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei;
- VIII - quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades; ou
- IX - quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º desta Lei (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

O tratamento correto dos Cookies é também um requisito trazido pelos autores. Para os casos específicos nos quais a coleta desse tipo de dado ocorre, o consentimento expresso e informado do titular dos dados é imprescindível. Isso muitas vezes ocorre na forma de um banner que anuncia a coleta desses dados e pede que o usuário dê seu consentimento para que tal coleta ocorra. Entretanto, muitos desses banners pecam por não

incluir a opção de recusar. Segundo os autores, o titular deve sempre ter a opção de recusar essa coleta, sem perdas na experiência. Da mesma forma, o próximo e último requisito, Coleta de Leads só pode acontecer mediante consentimento expresso e informado. Essa coleta está normalmente relacionada à captação de dados a fim de enviar anúncios ao titular com objetivo de obter retorno financeiro e muitas vezes se inicia por meio de uma checkbox no final do cadastro solicitando que emails sobre promoções e notícias relacionadas àquele produto sejam enviados ao usuário. Essa checkbox sempre deve estar desmarcada, uma vez que a escolha de ceder seus dados para tal prática, assim como em todos os outros casos, deve ser uma decisão informada e livre do próprio titular dos dados

## 5 CONCLUSÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados vem em resposta a uma necessidade cada vez mais urgente: a proteção dos dados pessoais e sensíveis nos diversos processos que dependem dessas informações. Com a publicação da dosimetria da Lei, dando início à aplicação de sanções em caso de infração, o assunto se tornará cada vez mais relevante e, muito provavelmente, haverá mais casos semelhantes aos apresentados no presente artigo. A adequação à LGPD envolve uma mudança na forma de pensar a coleta de dados e exige um cuidado por parte de quem possui esses dados e uma busca por conhecimento a respeito do assunto, a fim de compreender as exigências e obrigações impostas pela Lei, bem como sobre os direitos que ela garante.

A busca por instruções práticas já foi pontuada como um desafio a quem deseja se aprofundar neste tópico. Iniciativas como a de Asse et al. (2021) continuam a ser e se tornarão cada vez mais relevantes.

## AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem à Universidade de Santa Cruz do Sul, pelas oportunidades de ensino, pesquisa e, em especial, a oportunidade para a publicação do presente artigo. Também agradecemos ao CNPq pelo apoio financeiro e o incentivo à pesquisa.

## REFERÊNCIAS

AN ASSE, Renato. *Guia prático da LGPD para sites e aplicativos*. Versão 1.0. Start Comply, 2021. *E-book*.

BENEVIDES, G. *Empresas vazam dados de funcionários e são punidas na LGPD*. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/poder-empresendedor/empresas-vazam-dados-de-funcionarios-e-sao-punidas-na-lgpd/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. *ANPD publica regulamento de aplicação de sanções administrativas*. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-de-dosimetria>>. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. *Direitos do(a) Titular*. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/lgpd/direitos-do-titular>>. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. *Glossário de Termos Técnicos da LGPD*. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/lgpd/glossario-de-termos-tecnicos-da-lgpd>>. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/lgpd>>. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. *Princípios da LGPD*. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/lgpd/principios-da-lgpd>>. Acesso em: 29 abr. 2023.

CARVALHO, H. E. R. H. DE; FREITAG, A. E. B.; SANTOS, D. R. DOS. Impactos da implantação da Lei Geral de proteção de dados pessoais no brasil: uma análise bibliométrica: Impacts of the implementation of the General Law for the protection of personal data in brazil: a bibliometric analysis. *Revista de Gestão e Secretariado*, v. 13, n. 3, p. 1398–1411, 2022.

DAMIANI, Wesley. *Dosimetria das sanções da LGPD: entenda o impacto às atividades dos pequenos negócios e à fiscalização, além das precauções que a sua empresa deve ter*. Disponível em: <<https://www.fecomercio.com.br/noticia/dosimetria-das-sancoes-da-lgpd-entenda-o-impacto-as-atividades-dos-pequenos-negocios-e-a-fiscalizacao-alem-das-precaucoes-que-a-sua-empresa-deve-tom>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. *Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de fevereiro de 2023*. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-de-dosimetria/Resolucao4CDANPD24.02.2023.pdf>>. Acesso em: 1 maio. 2023.

FECOMERCIO SP. Com participação da FecomercioSP, *Fórum Empresarial LGPD entrega à ANPD a sua agenda prioritária por mais segurança jurídica no tratamento de dados*. Disponível em: <<https://www.fecomercio.com.br/noticia/com-participacao-da-fecomerciosp-forum-empresarial-lgpd-entrega-a-anpd-a-sua-agenda-prioritaria-por-mais-seguranca-juridica-no-tratamento-de-dados>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

FECOMERCIO SP. *LGPD: multas e sanções já estão valendo; saiba como se preparar*. Disponível em: <<https://www.fecomercio.com.br/noticia/lgpd-multas-e-sancoes-ja-estao-valendo-saiba-como-se-preparar>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

FRANK, Bárbara. Trabalhador que teve conversas de WhatsApp lidas pela empregadora deve ser indenizado. Disponível em: <<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/539477>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

JUSBRASIL. *Como é feita a dosimetria da pena e como é importante, profissionalmente, ter mais atenção às suas três fases*. Disponível em: <<https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/378200896/como-e-feita-a-dosimetria-da-pena-e-como-e-importante-profissionalmente-ter-mais-atencao-as-suas-tres-fases#:~:text=Dosimetria%20%C3%A9%20o%20c%C3%A1lculo%20feito,da%20pr%C3%A1tica%20de%20um%20crime.>>>. Acesso em: 23 abr. 2023b.

BRASIL. *Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (2008)*. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). 2008. Brasília, DF. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)

OLIVEIRA, Caroline et al. *Identificação de requisitos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados: estratégias de uso para a ferramenta IdeiaWare*. *Conjecturas*, v. 22, n. 15, p. 1259-1272, 2022.

PODER. *Enfermeiro processa empresa, mas é punido por violar LGPD*. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/poder-empreadedor/enfermeiro-processa-empresa-mas-e-punido-por-violar-lgpd/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

REDAÇÃO MUNDO RH. *Justa causa resultante do descumprimento da LGPD*. Disponível em: <<https://www.mundorh.com.br/lgpd-justa-causa-transformacao-legislacao/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

RODRIGUES, Yan Pablo Reckziegel; FROZZA, Rejane; KIPPER, Liane Mahlmann; MOLZ, Kurt Werner. *IdeiaWare: ferramenta para promover criatividade e inovação nas organizações*. *Revista Jovens Pesquisadores*, v. 11, n. 1, p. 60-73, 2021.

TEIXEIRA, A. *O que é ANPD?* [Autoridade Nacional de Proteção de Dados]. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-anpd-autoridade-nacional-de-protecao-de-dados/>>. Acesso em: 29 abr. 2023.

TJDFT. *Entrar com recurso para revisão de decisão ou sentença de 1ª Instância*. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/carta-de-servicos/servicos/processo-judicial-2a-instancia/recurso#:~:text=O%20que%20%C3%A9%3F,revis%C3%A3o%20da%20decis%C3%A3o%20ou%20senten%C3%A7a.>>>. Acesso em: 23 abr. 2023a.

Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região. *Empregado viola LGPD em pedido de rescisão indireta e é punido com justa causa*. Disponível em: <<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/empregado-viola-igpd-em-pedido-de-rescisao-indireta-e-e-punido-com-justa-causa>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

DRADE, S. C. V. de *et al.* Health profile of older adults assisted by the Elderly Caregiver Program of Health Care Network of the City of São Paulo. *Einstein (Sao Paulo, Brazil)*, [s. l.], v. 18, p. eA05263, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32267368/>. Acesso em 17 ago 2022.